



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N ° 221/2017

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR 215/2016, RETIFICANDO A METRAGEM DA ÁREA A SER VENDIDA DE FORMA FRACIONADA.”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar n.º 215/2016, para constar o total da área restante de 32.774,27 metros quadrados ao invés de 32.861,27 e autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação fracionada, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As atuais Vias Públicas numeradas e localizadas no Distrito Industrial, nesta cidade de Canitar, passam a ter as seguintes denominações, que seguem em anexo:

Rua 01 – área remanescente da matrícula 2.288;

Rua 02 – A1 – Matrícula 4517 - CRI DE CHAVANTES

Rua 03 – A6 – Matrícula 4522 – CRI DE CHAVANTES

Art 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de Junho de 2017.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal